

Contrato nº. 131/2017
Processo Administrativo nº. 010/2017
Inexigibilidade nº.020/2017
Credenciamento nº. 077/2017

Contrato de prestação de Unidades Prestadoras de Serviços Hospitalares para realização de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos aos usuários do Sistema Municipal de Saúde de Guaraniésia, que entre si celebram o Município de Guaraniésia e a empresa **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaraniésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 ea **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, representado por sua secretária, senhora Ana Cristina dos Santos, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do RG nº MG 10.587.924 e do CPF nº 035.877.906-55, residente e domiciliada a Rua Ana Cesarina de Oliveira, 75, Novo Horizonte, Guaraniésia-MG e do outro lado a empresa **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, estabelecida na Praça Comendador João Pio de Figueiredo Westin, nº. 92, no bairro Mocoquinha, na cidade de São Sebastião do Paraíso/MG, CEP:37.950-000, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 24.899.395/0001-74, representada pelo Senhor **ADRIANO ROSA DO NASCIMENTO**, portador do RG nº MG-5.658.548 SSP-MG, e do CPF n.º 567.751.056/49, residente e domiciliado na Avenida Alemanha, 515, Jardim Europa, São Sebastião do Paraíso/ MG, CEP: 37.950-000, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 –Credenciamento de Unidades Prestadoras de Serviços Hospitalares para realização de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos aos usuários do Sistema Municipal de Saúde de Guaraniésia, conforme estabelecido no presente edital.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA –FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A CONTRATANTE pagará à (ao) credenciada (o) a importânciaestabelecida, conforme estabelecido neste instrumento e de acordo com os procedimentos efetivamente realizados.

2.1.2 - O valor a ser pago é fixo e irremovível durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

3.1 - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contando o início da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes mediante termo Aditivo até o máximo permitido em lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pelos serviços prestados deverá ser efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde, em espécie ou depósito, em conta bancária, observando os valores constantes na documentação fiscal e guias de atendimento, aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 - As faturas concernentes aos serviços prestados serão apresentadas pela unidade hospitalar através de nota fiscal, acompanhada da relação dos beneficiários atendidos no período e os respectivos serviços efetuados, bem como as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, a cada último dia útil do mês da prestação dos serviços.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados pelo Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento nº. 010/2017 – Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2017 – Processo Administrativo nº 077/2017, nos termos do art. 25º, *caput* da Lei nº 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste acordo.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – Constituem motivos para o credenciamento:

7.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1 – a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 – a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, *segundo* o caso;

7.1.1.3 - a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.4 - ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.5 - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

7.1.1.6 - por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.7 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

7.1.1.8 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 - Pela Instituição credenciada:

7.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município de Guaraniésia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Transferir mensalmente para a unidade hospitalar os recursos financeiros até o quinto dia útil a contar da entrega da nota fiscal, conforme relatório de procedimentos realizados.

II – Gerenciar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das metas propostas.

III – Disponibilizar os exames complementares necessários ao perfeito diagnóstico ou aqueles destinados à constatação do quadro de saúde dos pacientes durante a avaliação pré-cirúrgica.

8.2. Caberá à unidade hospitalar:

I – Proceder ao agendamento das consultas ambulatoriais para avaliação cirúrgica que serão realizadas nas dependências do hospital.

II – Fornecer ficha médica de realização de cirurgias eletivas com agendamento previsto para autorização do Gestor Municipal.

III – Agendar a data da cirurgia junto ao Centro Cirúrgico, informando à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência para comunicação ao paciente.

IV – Encaminhar mensalmente ao Município através da Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos procedimentos realizados e a respectiva nota fiscal de serviços.

V – Adotar providências pertinentes à contratação de equipe médica composta por médico cirurgião, médico auxiliar, anestesista, enfermeiro e demais profissionais que se fizerem necessários para realização de cirurgias eletivas, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas, responsabilizando-se exclusivamente pela sua remuneração e encargos decorrentes.

VI – Prestar assistência à saúde em regime de internação ou de hospitalização compreendendo o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde a sua admissão no hospital até a sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluídos:

- Encargos profissionais;
- Utilização de sala de cirurgia e de material e serviços de centro cirúrgico e instalações correlatas;
- Medicamentos e insumos farmacêuticos e correlatos (materiais descartáveis necessários para o tratamento), conforme prescrição médica;
- Sangue e hemoderivados;
- Serviços de enfermagem;
- Serviços gerais;
- Fornecimento de roupa hospitalar;
- Alimentação com dietas prescritas, via oral, nutrição enteral e parenteral.

VII – Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo previsto em lei.

VIII – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de pesquisa, devidamente aprovada pela comissão de ética, e com termos de consentimento do paciente ou de seu representante legal.

IX – Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

X – Permitir a visita ao paciente internado, respeitando-se a rotina do serviço.



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

XI – Se responsabilizar pela eventual indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – As despesas deste Contrato estarão suportadas com os recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

| <i>Ficha</i> | <i>Elemento/Dotação</i> |
|--------------|--|
| 426 | Manutenção das Atividades Média e alta complexidade/Serv Médicos e odontológicos – 02 90 03 10.302.0210.2.186/33 90 36 26 |
| 429 | Manutenção das atividades média e alta complexidade/Serv. Médico-hospitalar odontológicos e lab. 02 90 03 10.302.0210.2.186/ 33 90 39 36 |

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o editalcredenciamento, bem como todos os ANEXOS.

12.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento no número de vias necessárias aos fins legais.

Guaraniésia, 07 de junho de 2017

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município



Ana Cristina dos Santos
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Santa Casa De Misericórdia De São Sebastião Do Paraíso
Adriano Rosa do Nascimento
Contratado